



PROJETO DE LEI Nº 8127 / 2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAÇÃO, NO SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL DA PREFEITURA, DE DEMONSTRATIVOS DE ARRECADAÇÃO E DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DA APLICAÇÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE.

Autoria: Ver. Dr. Edson

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar, mensalmente, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, demonstrativos contendo a arrecadação e a destinação dos recursos financeiros oriundos da aplicação de multas de trânsito no município de Pouso Alegre.

Art. 2º O demonstrativo a que se refere o art. 1º desta lei deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - número total de multas aplicadas por meio de equipamentos eletrônicos de fiscalização, como radares, lombadas eletrônicas, sensores e dispositivos congêneres;

II - número total de multas aplicadas por agentes de trânsito, seja por anotação direta ou por meio de sistema informatizado (aplicativo).

Art. 3º O relatório também deverá apresentar, de forma clara e detalhada, a destinação dos recursos arrecadados com a aplicação das multas de trânsito, incluindo:

I - custeio das atividades dos órgãos municipais responsáveis pela gestão e fiscalização do trânsito;

II - investimentos em sinalização viária horizontal e vertical;

III - obras e serviços de engenharia de tráfego e de campo;

IV - ações de fiscalização e monitoramento do tráfego;

V - campanhas educativas voltadas à segurança no trânsito;

VI - outras despesas diretamente vinculadas à melhoria do sistema de mobilidade urbana, conforme disposto na legislação federal vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, no que couber, para garantir sua plena efetividade.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 25 de junho de 2025.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo reforçar os princípios da transparência, da publicidade dos atos administrativos e do controle social, por meio da obrigatoriedade de divulgação periódica, no portal oficial da Prefeitura, dos demonstrativos de arrecadação e destinação dos recursos provenientes da aplicação de multas de trânsito no Município de Pouso Alegre.

A iniciativa encontra amparo no artigo 37, caput, da Constituição Federal, que estabelece, entre os princípios norteadores da Administração Pública, a publicidade, bem como a eficiência e a moralidade. Também se fundamenta na Lei Federal nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação (LAI), que assegura ao cidadão o direito de obter informações de interesse coletivo ou geral, reforçando o dever estatal de promover a transparência ativa.

Adicionalmente, o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), em seu artigo 320, determina que a receita oriunda da cobrança de multas de trânsito deve ser aplicada, exclusivamente, em educação de trânsito, engenharia de tráfego, fiscalização e sinalização. Dessa forma, a devida prestação de contas desses recursos se impõe como medida de legalidade, responsabilidade administrativa e respeito ao contribuinte.

A constitucionalidade de legislação com conteúdo semelhante já foi reconhecida pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2153647-44.2024.8.26.0000, que declarou, em 07 de setembro de 2024, a constitucionalidade da Lei Municipal nº 9.132/2024, do Município de Marília (SP). Tal norma obriga a Prefeitura a publicar, no site oficial, demonstrativos mensais da arrecadação e destinação dos valores oriundos das multas de trânsito.

Na decisão, o relator, Desembargador Vico Mañas, destacou que a matéria não se insere na competência privativa do Executivo e que a iniciativa legislativa é legítima, por tratar de assunto de interesse local e reafirmar princípios constitucionais (CF, art. 5º, XIV, e art. 37, caput; CE-SP, art. 111). Ressaltou ainda que os dados exigidos são de natureza pública e não envolvem informações sigilosas.

Ao disponibilizar de forma acessível e detalhada os demonstrativos referentes à arrecadação e aplicação das multas de trânsito, o Município consolida o compromisso com a boa governança pública, possibilitando que a sociedade acompanhe como esses recursos estão sendo efetivamente utilizados na melhoria da mobilidade urbana e na promoção da segurança viária.

A transparência ativa, especialmente no que se refere à aplicação de recursos públicos, é ferramenta indispensável para coibir abusos, prevenir irregularidades e ampliar a confiança da população na Administração Pública.

Diante disso, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição, que se alinha ao interesse público, contribui para uma gestão mais aberta e responsável, e fortalece a participação cidadã no acompanhamento das políticas públicas municipais.

Sala das Sessões, em 25 de junho de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pouso Alegre. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=9690ZZ1264UG9P1B>, ou vá até o site <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 9690-ZZ12-64UG-9P1B

